



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

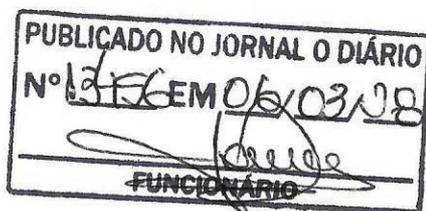
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI COMPLEMENTAR N° 357/2018

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei complementar 10/92, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 144, da Lei Complementar nº 10/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – É facultado ao servidor usufruir a licença especial em três períodos distintos de trinta dias cada um".

Art. 2º - O procedimento a ser utilizado para o fracionamento da licença especial será regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de fevereiro de 2018.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal